



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 015
Processo nº 00.598/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **JOÃO ROBERTO VERNINI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 6.236.281-SSP-SP e do CPF nº 409.000.968-53, e de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.598/01**, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O **LOCADOR** é legítimo proprietário de um imóvel sito na Rua Bras de Assis, nº 121, Vila dos Lavradores, salas 02, 03 e subsolo, nesta cidade de Botucatu, imóvel esse que, através deste contrato, é dado em locação, ao **LOCATÁRIO**, para nele ser instalado a Base Comunitária da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como, qualquer outra instalação porventura de interesse do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **19 de janeiro de 2001** e término em **18 de janeiro de 2002**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a devolver o imóvel locado, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétrica e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente do uso normal do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal é de **R\$ 800,00** (Oitocentos Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo **LOCATÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo **LOCADOR**.

Fls. 1/3

AB *A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

016

Processo nº 00.598/01

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070202.201 - Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no prédio locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR** sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, contudo, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao imóvel. No caso de execução das benfeitorias, independentemente da natureza das mesmas, ao **LOCATÁRIO** não caberá direito de retenção, indenização ou compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação.

CLÁUSULA OITAVA:- O **LOCATÁRIO**, obriga-se a satisfazer no processo desta locação a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descuprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

Fls. 2/3

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 017

Processo nº 00.598/01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica a cargo do **LOCATÁRIO** os pagamentos, em épocas próprias, da taxa de energia elétrica durante a vigência deste contrato, ficando estipulado que o valor referente ao condomínio encontra-se dentro do valor mensal pago à título de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir a que se destina, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

E por assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio da Municipalidade.

Botucatu, 19 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO ROBERTO VERNINI
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:-

1ª

2ª

Fls. 3/3